



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

**PORTARIA CREFITO-7 Nº 10/2021**

*Regula a retomada o trabalho remoto e reitera as medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Novo Coronavírus, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7) - Bahia .*

**O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e, tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997 e deferido na 1596ª Reunião Ordinária de Diretoria;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece o serviço público como atividade essencial, devendo ser observada o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o recente Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, que determinou restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREFITO-7 e da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e à sociedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os empregados, conselheiros, colaboradores e profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no âmbito do CREFITO-7;

**Art. 2º** - Enquanto durarem os efeitos dos decretos estaduais e municipais de restrição de atividades, ficam suspensas, temporariamente, as atividades presenciais na sede e subsede do CREFITO-7, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Autarquia, por meio do trabalho remoto (*home office*), inclusive com atendimento aos profissionais e usuários através de ligação telefônica e e-mail.

**§1º:** Em virtude da necessidade de entrega de documentos que traduzam urgência na tramitação do registro de pessoa física, pessoa jurídica e/ou consultório, a Coordenação Geral e a Supervisão Operacional deverão estabelecer escala de revezamento para as atividades presenciais na sede, para impressão e entrega de documentos.

**§2º:** Situações excepcionais, que decorram de inequívoca necessidade de atendimento presencial, poderão ser resolvidas com hora marcada.

**Art. 3º** – Ficam suspensas as viagens e deslocamentos de empregados do Conselho, conselheiros e colaboradores.

**Parágrafo Único:** As viagens a serviço, quando inadiáveis, deverão ser analisadas pontualmente pela Diretoria.

**Art. 4º** – Os empregados, conselheiros e colaboradores devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de máscaras durante todo o período do expediente e nos deslocamentos;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Coordenação Geral do CREFITO-7 e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO**  
**CREFITO-7**

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as reuniões presenciais das comissões e câmaras técnicas, assim como audiências.

**Art. 6º** - As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços no âmbito do CREFITO-7;

**Art. 7º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do CREFITO-7.

**Art. 8º** - Esta portaria regoa as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação no site do CREFITO-7.

Salvador, 01 de março de 2021

Cons. Gustavo Fernandes Vieira  
Presidente do CREFITO-7